



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP
REPOSITÓRIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL DA UNICAMP

Versão do arquivo anexado / Version of attached file:

Versão do Editor / Published Version

Mais informações no site da editora / Further information on publisher's website:

<https://www.ifch.unicamp.br/publicacoes/pub/livros/2286>

DOI: 0

Direitos autorais / Publisher's copyright statement:

©2022 by UNICAMP/IFCH. All rights reserved.

DIRETORIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo

CEP 13083-970 – Campinas SP

Fone: (19) 3521-6493

<http://www.repositorio.unicamp.br>

A AÇÃO PASTORAL DOS BISPOS PORTUGUESES EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DOS LEIGOS (FINAL DO SÉCULO XV E INÍCIO DO XVI)

Diovani Matheus Marques¹

RESUMO: Entre meados do século XV e início do XVI, num contexto de fortalecimento de políticas catequéticas em várias dioceses de Portugal, bispos de Braga e do Porto produziram obras pastorais que visavam corrigir o comportamento dos fiéis e criar parâmetros de conduta. A partir da análise das constituições sinodais produzidas por D. Luís Pires (1477) e D. Diogo de Sousa (1496 e 1505) e de um guia espiritual intitulado *Sumário Breve*, a pesquisa visa mapear as críticas feitas por esses bispos sobre a conduta dos leigos e as recomendações dadas por aqueles visando a formação espiritual desses fiéis.

PALAVRAS-CHAVE: Reformas religiosas. Prelados do norte de Portugal. Catequese.

Num cenário de consolidação de políticas catequéticas em diferentes regiões da Europa durante a Baixa Idade Média (CARVALHO, 2016: 21-22), dois prelados portugueses tiveram grande destaque na produção e difusão de documentos pastorais com teor moralizante. Visando estabelecer padrões de conduta sobre os cristãos para que estes pudessem alcançar a salvação de suas almas, D. Luís Pires, arcebispo da diocese de Braga durante a segunda metade do século XV, promulgou algumas constituições sinodais visando corrigir o comportamento não só de clérigos responsáveis pelas almas dos cristãos, mas também dos leigos que frequentavam as paróquias e festas organizadas pela comunidade cristã. Em seu sínodo celebrado em 1477, o arcebispo de Braga denunciou algumas práticas pecaminosas que eram realizadas pelos leigos dentro das igrejas, como jogos, bailes, cantorias de canções inapropriadas para o

¹ Graduando em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: diovanimatheus7@gmail.com.

ambiente religioso e até mesmo refeições realizadas no interior das igrejas (GARCIA Y GARCIA, 1982: 96-97; 99-100). Julgando a igreja como um ambiente que deveria estar voltado exclusivamente à devoção, D. Luís Pires não apenas criticou as práticas pecaminosas realizadas pelos leigos no interior das paróquias, mas também denunciou a ausência desses fiéis nas missas e festividades religiosas promovidas pela comunidade paroquial (*ibidem*: 106-107). Ordenando os fregueses a irem às igrejas aos domingos e a participarem das festas, o bispo da diocese de Braga esperava que esses fiéis deixassem de lado os seus afazeres ligados ao trabalho para terem um pequeno momento de aconselhamento e purificação espiritual na semana.

Indo numa linha semelhante à de D. Luís Pires, D. Diogo de Sousa, que fora arcebispo no Porto e em Braga, também publicou uma série de documentos pastorais visando corrigir a conduta dos leigos que habitavam nas prelazias em que aquele administrava. Preocupado com o aumento da malícia humana em detrimento da devoção ao longo dos anos (*ibidem*: 140), D. Diogo de Sousa, assim como havia feito D. Luís Pires no sínodo de 1477, escreveu constituições sinodais – no Porto, no ano de 1496, e em Braga, no ano de 1505 – criticando a má conduta dos leigos no interior das igrejas, que desrespeitavam a santidade do lugar religioso durante ocorrência de missas e vigílias. Considerando a igreja como um ambiente sacro e propício ao desenvolvimento de virtudes, D. Diogo de Sousa também ordenava aos leigos para que comparecessem às missas de domingo e às festas celebradas pela comunidade cristã da prelazia, chegando ao ponto de listar as festas que todos os cristãos deveriam guardar e jejuar (*ibidem*: 179-182). Dessa forma, ao solicitar aos leigos para que participassem das celebrações e missas das paróquias, D. Diogo de Sousa, assim como Luís Pires, esperava que esses indivíduos pudessem se desprender das tarefas do cotidiano atreladas ao mundo material para se voltarem aos assuntos relacionados à correção de suas condutas e à salvação de suas almas.

A atitude desses bispos de criticar os comportamentos pecaminosos reproduzidos pelos leigos expõe algumas situações comuns enfrentadas pelas dioceses do norte de Portugal em relação a política pastoral vigente. Administrando prelazias que, historicamente, tiveram uma enorme

tradição na produção de constituições sinodais (MARQUES, 2014: 98), os bispos do Porto e de Braga buscavam reformar a conduta dos cristãos de seus bispados, tendo em vista que os prelados desse período se assumiam como responsáveis diretos pela salvação espiritual dos fiéis (TEODORO, 2019: 8-9). Ao denunciar condutas inapropriadas que deveriam ser abandonadas pelos leigos, os bispos do norte de Portugal esperavam que, ao serem repassadas essas informações aos leigos nas missas, esses fiéis tomassem conhecimento das práticas pecaminosas que estavam presentes no cotidiano e, a partir disso, pudessem corrigir suas condutas, buscando não mais praticar esses pecados. Outra coisa a pontuar é que, apesar das diferenças de ordem geográfica e temporal que envolvem a produção e difusão dessas constituições sinodais, as críticas tecidas aos leigos em relação ao seu comportamento no interior das igrejas eram as mesmas, o que indica a existência de um certo padrão em relação a conduta das pessoas que moravam no norte de Portugal (*ibidem.* 9-10) e que essas práticas, vistas como condenáveis, persistiam apesar do empenho desses prelados em erradicá-las (PEREIRA, 1978: 68).

Visando combater essas condutas desonestas praticadas pelos leigos no cotidiano, os prelados portugueses aqui citados advogaram pelo ensino de alguns valores por parte dos clérigos paroquiais aos leigos, devendo aqueles ensinar os saberes mais basilares da fé cristã para que os fiéis soubessem julgar melhor as suas ações cotidianas e, assim, mudarem suas condutas. Neste sentido, D. Luís Pires, no sínodo que celebrara em Braga em 1477, recomendava aos clérigos que ensinassem aos leigos algumas rezas, como o *Pater noster*, a *Ave Maria* e o *Credo in Deum*, os artigos da fé, os preceitos da lei, as obras da misericórdia e quais eram os sete pecados mortais. Em relação as rezas e orações, que deveriam ser ensinadas aos fiéis nas missas de domingo, este prelado acrescenta declarando que “o *Pater noster* e *Ave Maria* e o *Credo in Deum*” deveriam ser aprendidos em latim e depois em vernáculo, deixando que “os preceitos da lei e os artigos da fé e obras de misericórdia e os pecados mortais” fossem memorizados apenas em português (GARCIA Y GARCIA, 1982: 109). Exigindo um comprometimento dos clérigos com a formação dos fiéis para que estes pudessem conduzir suas vidas de forma mais consciente e devota, o

bispo de Braga ainda recomendava a prática, por parte dos leigos, dos sacramentos e de outros artigos de fé, que poderiam estimular no fiel uma maior reflexão sobre sua conduta e no desenvolvimento de algumas virtudes que o possibilitaria alcançar a salvação (*ibidem*: 109).

D. Diogo de Sousa, nos sínodos celebrados no Porto (1496) e em Braga (1505), também apoiava a ideia do ensino dos saberes essenciais da fé cristã por parte dos clérigos paroquiais aos leigos. Envolvido pelas tradições humanistas que rodeavam a Europa durante esses anos finais da Idade Média (SOARES, 2011: 528-529), D. Diogo de Sousa via na educação moral e religiosa uma chave importante para corrigir a conduta de homens e mulheres comuns que habitavam em seu bispado. Estando ciente da ignorância que os leigos tinham sobre os saberes mais básicos da fé cristã, D. Diogo de Sousa advogou, através da constituição 28 do sínodo celebrado em Braga, por um ensino desses saberes aos leigos, cabendo aos clérigos paroquiais esta tarefa pedagógica. Assim, esse bispo declara:

(...) mandamos que daqui em diante todos os abades, reitores e capelães das igrejas do dito nosso arcebispado, do dia de Natal até o dia de Páscoa, todos os domingos que obrigados forem celebrar e dizerem as missas, a oferta delas, ensinem seus fregueses em modo que, o bem possam aprender por linguagem, os preceitos e mandamentos e pecados mortais, declarando-lhe suas circunstâncias; e do dia de Páscoa até Santa Maria de Agosto, ensinem o *Pater noster* e *Ave Maria* e os artigos da fé e obras de misericórdia corporais e espirituais; e de Santa Maria de Agosto até o Natal, lhes ensinem e declarem os sacramentos da Igreja e os cinco sentidos e virtudes teologais e cardeais (GARCIA Y GARCIA, 1982: 162).

Essa constituição presente no sínodo de Braga revela uma maior preocupação de D. Diogo de Sousa em relação ao ensino da fé cristã, uma vez que chega a estabelecer os conteúdos que deveriam ser aprendidos pelos leigos de acordo com o calendário vigente no período (TEODORO, 2019: 19). Entretanto, embora essa constituição revele

lições mais ordenadas sobre o que deveria ser ensinado aos leigos de acordo com o calendário litúrgico, D. Diogo de Sousa e D. Luís Pires partilhavam objetivos semelhantes e lançaram mão de políticas complementares para promover a aprendizagem dos rudimentos da fé em solo bracarense.

Ainda tratando sobre a ação pastoral do bispo Diogo de Sousa em prol da correção e salvação dos leigos, cabe ainda abordar um outro importante documento produzido por esse prelado visando consolidar saberes e costumes devotos sobre os homens e mulheres do seu tempo. Em anexo ao Sínodo celebrado no Porto no ano de 1496, D. Diogo de Sousa mandou produzir um guia espiritual, intitulado *Sumário Breve*, que tratava de forma mais completa sobre a formação moral e espiritual dos leigos. Devendo estar presente em todas as igrejas do arcebispado para consulta (DE SOUSA, 2019: 312-313), esse guia espiritual se destinava aos clérigos para que estes soubessem como proceder em relação ao ensino da fé cristã aos leigos, sendo bastante pedagógico ao detalhar as formas de se pecar, os mandamentos a serem seguidos, os sacramentos que todo cristão deve participar, as orações e rezas necessárias e as obras de misericórdia que os cristãos devem praticar (*ibidem*: 310).

Inserido num contexto de busca por uma maior devoção dos leigos no cotidiano, o *Sumário Breve* expõe algumas das ideias dos prelados do período em relação a formação moral dos cristãos. Listando uma variedade de práticas essenciais à vida do cristão, os bispos esperavam que a celebração de alguns sacramentos, como a confissão auricular, a eucaristia e a extrema-unção, pudesse estimular leigos a se familiarizarem melhor com os rudimentos da fé e aprenderem a avaliar suas condutas cotidianas (TEODORO, 2019: 32-33). Além disso, esses prelados recomendavam aos leigos a prática de alguns exercícios devocionais, como obras de misericórdia, na expectativa de que essas práticas sensibilizassem suas almas e lhes preparassem para uma vida virtuosa. Tais foram as pretensões de D. Diogo de Sousa ao dedicar um título no *Sumário Breve* sobre a prática de obras de misericórdia por parte dos leigos:

(...) E, para que estas duas maneiras de pecar [por comissão e por omissão] os homens afastem de si, cumpre que se acostumem a obrar virtuosamente, porque dos autos e das obras virtuosas contínuas se geram e fazem os hábitos e costumes virtuosos, e o mesmo vale para o contrário. Portanto, há aí algumas obras que se chamam de misericórdia, nas quais os homens devem desprender parte do que Deus lhes deu, tanto os bens do corpo, engenho e ciência, quanto dos bens exteriores de sua fazenda (DE SOUSA, 2019: 333-334).

Partindo para uma conclusão, a exposição desses documentos pastorais produzidos pelos bispos D. Luís Pires e D. Diogo de Sousa evidencia o compromisso desses prelados em tentar reformar a conduta dos cristãos de suas prelazias, sobretudo dos leigos, visando salvar suas almas. Através da crítica sobre a reprodução de comportamentos vistos como condenáveis e da divulgação de textos de caráter prescritivo aos demais clérigos para que soubessem guiar homens e mulheres, esses bispos do norte de Portugal esperavam que os leigos pudessem substituir, de forma progressiva, as práticas pecaminosas que estavam naturalizadas no cotidiano por um modo de vida mais devoto. Em outras palavras, esses prelados esperavam que a aprendizagem de alguns saberes essenciais e a prática de exercícios espirituais por parte dos leigos proporcionasse uma efetiva naturalização de valores devotos, o que possibilitaria uma conduta cotidiana mais santa entre os paroquiais e uma maior preparação desses fiéis ao fim dos tempos (DELUMEAU, 1989: 61). Por fim, é válido mencionar que a análise desses documentos expõe ao leitor os costumes praticados pelas pessoas comuns desse período, permitindo uma maior compreensão das regras sociais que regiam a vida de homens e mulheres e dos valores cultivados pela cristandade durante os anos finais do século XV e o início do XVI.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, José Adriano de Freitas. **Antes de Lutero: A igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites.** Porto: Edições Afrontamento, 2016.
- DE SOUSA, Diogo. Sumário Breve. *In*: TEODORO, Leandro Alves (ed.). **Guias dos Costumes Cristãos: Os Primeiros Opúsculos Pastorais em Língua Portuguesa.** São Paulo: Editora Unifesp, 2019, pp. 309-339.
- DELUMEAU, Jean. A Reforma: Por quê?. *In*: DELUMEAU, Jean. **Nascimento e afirmação da Reforma.** São Paulo: Pioneira, 1989, pp. 59-83.
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. *In*: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **História Religiosa de Portugal**, v. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 15-47.
- GARCIA Y GARCIA, Antonio (Dir.). **Synodicon Hispanum: Vol. 2, Portugal.** Madrid: Biblioteca de autores cristianos, 1982.
- MARQUES, José. A pregação em Portugal na Idade Média: alguns aspectos. **Via spiritus**, n. 9, pp. 317-347, 2002.
- MARQUES, Maria Alegria. O saber e os saberes na legislação sinodal portuguesa da Idade Média. **História Revista**, v. 18, n. 1, 2014, pp. 91-120.
- PAIVA, José Pedro. Sínodos Diocesanos. I. Época Medieval e Moderna. *In*: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, IV, 2000, pp. 240-247.
- PAIVA, José Pedro (coord. científica). Doutrina, modelos, aprendizagens e comportamentos. *In*: PAIVA, José Pedro. **História da Diocese de Viseu.** Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, v. 2, pp. 547-561.

- PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. **Lusitania Sacra**, n. 10, pp. 37-74, 1978.
- RÁBANOS, José María Soto. Visión y tratamiento del pecado en los manuales de confesión de la baja edad media hispana. **Hispania Sacra**, v. LVIII, n. 118, pp. 411-447, 2006.
- ROSA, Maria de Lourdes. Sociabilidades e Espiritualidades na Idade Média: A historiografia portuguesa sobre os comportamentos religiosos dos leigos medievais. **Lusitania sacra**, vol. 2, série 21, pp. 75-124, 2009.
- SOARES, Nair de Nazaré Castro. O arcebispo de Braga D. Diogo de Souza “Príncipe umanizzato” do renascimento e o seu projecto educativo moderno. **Humanitas**, n. 63, pp. 527-561, 2011.
- TEODORO, Leandro Alves (ed.). **Guias dos Costumes Cristãos: Os Primeiros Opúsculos Pastorais em Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.
- TEODORO, Leandro Alves (ed.). Introdução. *In*: DE SOUSA, Diogo. **Constituições de Braga de D. Diogo de Sousa: Edição, estudo e notas. Nouvelle édition [en ligne]**. Paris: e-Spania Books, pp. 5-24, 2019.